



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Reconhece o Curso de Bacharelado em Administração Pública, ofertado na modalidade a distância pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, com validade até 31 de dezembro de 2017.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 2216763/2014	PARECER: 0771/2014	APROVADO: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Prof. José Jackson Coelho Sampaio, mediante processo SPU nº 2216763/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública, ofertado na modalidade a distância, vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB com apoio técnico e financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- solicitação do reconhecimento
- Projeto Pedagógico do Curso
- programa das disciplinas
- currículo dos professores
- acervo bibliográfico

Cumprе esclarecer que a UECE é integrante do Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11233, de 10 de março de 1975. Sua legalização foi feita pelo Ministério da Educação – MEC, mediante o Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e amparada pela Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007. É credenciada na modalidade a distância pelo Parecer CNE/CES nº 238, de 11 de novembro de 2010, por um prazo de cinco anos.

Para a oferta do Curso de Administração Pública a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - CAPES publicou Edital nº 01/2009, fazendo a Chamada Nacional para adesões das Instituições de Ensino Superior-IESs e integrantes do Sistema UAB, ao Programa Nacional de Administração Pública.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

A UECE atendeu às condições para a aprovação da oferta, a saber:

- I – adequada infraestrutura física e de pessoal dos polos de apoio presencial, a fim de garantir o bom funcionamento dos cursos;
- II – situação de credenciamento da IES para oferta de educação a distância;
- III – estrutura acadêmica adequada à oferta dos cursos;
- IV – aprovação do Projeto Pedagógico do curso pelas instâncias superiores da IES;
- V – inclusão das articulações e ofertas dos cursos no Sisub;
- VI – aprovação pelas demais coordenações gerais da Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

Nome do Curso: Administração Pública

Modalidade: Educação a Distância

Carga Horária: 3570 horas

Estágio Supervisionado: 136 horas

Número de vagas: regulada pela demanda dos polos, autorizados pela UAB/MEC e com aprovação interna da UECE.

Polos de Oferta: Brejo Santo, Campos Sales, Itapipoca, Jaguaribe, Mauriti e Quixeramobim.

O Curso oferece três Linhas de Formação Específica-LFE, ampliando competências e agregando ao egresso habilidades para o exercício da gestão pública na área por ele escolhida, sendo indicadas inicialmente as seguintes linhas:

- Linha de Formação Específica em Gestão Pública da Saúde (LFE 1)
- Linha de Formação Específica em Gestão Municipal (LFE2)
- Linha de Formação Específica em Gestão Governamental (LFE3)

A Comissão de Ensino Superior da Câmara de Ensino Superior e Profissional – CESP/CEE, adotando o princípio da economia processual e tendo em vista a indicação feita pela CAPES do Projeto do Curso, a adoção do regime de colaboração entre os entes federados e a reconhecida capacidade técnica daquele órgão, considerou desnecessária uma avaliação, substituindo-a, assim, pelo procedimento utilizado pela CAPES na forma do Edital nº 1, de 27 de abril de 2009, para instruir o presente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

processo.

O processo foi encaminhado a este Colegiado para análise e manifestação quanto ao seu reconhecimento. Por se tratar de curso superior na modalidade a distância, em estrito atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que alterou o Inciso II, § 4º do Art. 5º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o qual define que compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância “instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias”.

No caso em análise, como a UECE, instituição executora, pertence ao Sistema Estadual de Ensino, existe a necessidade de se cumprir dispositivos legais previstos no Inciso IV do Artigo 10 da Lei nº 9.394/1996 – LBD, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

A metodologia desenvolvida para o curso prevê a realização de encontros e atividades presenciais e a distância. Cada disciplina do curso prevê encontros presenciais que contam com a mediação de professores formadores. Os docentes se deslocam aos polos de apoio presencial e lá realizam encontros com a turma de alunos, para esclarecer conceitos, dirimir dúvidas, aprofundar aspectos relevantes da disciplina e atender de forma personalizada às demandas específicas de cada aluno. Inclui, ainda, a avaliação do desempenho discente, apresentação de palestras, defesa de TCC, visitas técnicas e integração social da comunidade acadêmica e as aulas de abertura e fechamento de disciplinas.

No que diz respeito aos conteúdos, existe o livro-texto básico produzido para cada disciplina e colocado à disposição do aluno no Ambiente Virtual de Aprendizagem e em modo impresso.

Quanto à avaliação discente, o projeto da UECE indica que, embora a avaliação se dê de forma contínua, cumulativa, descritiva e compreensiva, é possível particularizar dois momentos do processo:

1. Momentos a distância – mediante recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem, será realizado o acompanhamento do percurso formativo do aluno. Serão avaliados os seguintes aspectos do aluno: interação com seus tutores e colegas; participação nas atividades a distância; produção de trabalhos escritos e exames *online*;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

2. Momentos presenciais – compreenderão exames escritos e apresentação de resultados de estudos e pesquisas realizados semestralmente em seminários temáticos integradores.

Somente com a realização e a participação nestes dois momentos de avaliação far-se-á a valoração do desempenho do aluno.

Às diversas modalidades de avaliação do rendimento escolar são atribuídas notas numa escala de zero a dez pontos. Será aprovado por média na disciplina o aluno que obtiver média ponderada entre as notas de avaliações presenciais e a distância, num mínimo de duas por semestre letivo, igual ou superior a 7,0 (sete).

O Regimento da Universidade Estadual do Ceará – UECE também prevê a reprovação por infrequência. Entretanto, o controle de frequência em cursos a distância distingue-se, em essência, daquele feito nos presenciais. Assim, os programas de cada disciplina contêm as exigências de contatos e participação dos alunos, sendo necessário 75% de frequência mínima exigida conforme determina a Lei nº 9.394/1996.

Vale destacar que existe um acompanhamento do desempenho do aluno pelos professores formadores e tutores a distância, que é registrado em instrumento específico, e a aplicação de uma prova escrita ao final de cada disciplina.

Existe um quadro de professores para o desenvolvimento dos conteúdos disciplinares, formadores e pesquisadores, composto de trinta e nove professores, sendo um graduado, um especialista, quinze mestres e doze doutores, perfazendo o total de 93,00% de profissionais com pós-graduação *stritu sensu*.

As atribuições dos professores estão assim definidas:

O professor autor é responsável pela produção dos materiais didáticos (impressos e/ou em Ambientes Virtuais de Aprendizagem).

O professor-formador é responsável pelas disciplinas e lhe compete ficar à disposição para esclarecimento de dúvidas dos estudantes e/ou tutores a partir de um cronograma previamente estabelecido com cada docente; pela elaboração de atividades a distância, atividades e provas presenciais e pela correção destas atividades por parte dos tutores. Cada professor formador ficará responsável por uma turma de cinquenta alunos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

O professor pesquisador, ligado ao programa de pós-graduação da UECE, ou com projeto específico, tem como função acompanhar o desenvolvimento do curso para monitorar e avaliar o sistema como um todo, ou alguns de seus subsistemas, para contribuir no processo de reconstrução da caminhada da instituição na modalidade a distância.

O professor orientador é responsável pelo acompanhamento do aluno quando este estiver na fase de realização do seu trabalho de conclusão de curso.

O tutor a distância, que trabalha diretamente com os professores formadores, auxiliando-os nas atividades de rotina do curso, tem como papel facilitar a aprendizagem, esclarecendo dúvidas, reforçando aprendizagem, coletando informações sobre os estudantes e, principalmente, desenvolvendo atividades de motivação junto aos alunos, para assegurar a permanência dos mesmos no curso.

O tutor presencial é responsável pelo acompanhamento do estudante nos polos presenciais, permitindo seu acesso à infraestrutura e esclarecendo dúvidas sobre o ambiente de aprendizagem.

Para o desenvolvimento do Curso, o Projeto apresenta equipe multidisciplinar composta pelo corpo docente, tutores e pessoal técnico-administrativo, este último com funções de apoio administrativo e funções técnicas para a produção e a manutenção das TICs utilizadas no curso.

Infraestrutura e instalações físicas para o Curso

Com relação a esta dimensão, os avaliadores da CAPES visitaram os polos de Brejo Santo, Campos Sales, Itapipoca, Jaguaribe, Mauriti e Quixeramobim onde há a oferta do curso e encaminharam mediante os ofícios nº 0169/2013; nº 1844/2012; nº 1823/2012; nº 1062/2012; nº 335/2012; nº 2022/2012; e – CGIP/DED/CAPES, informação de aprovação e solicitação de adequações conforme exposto abaixo:

Polo de Brejo Santo

O Polo de Brejo Santo recebeu a visita do representante da Diretoria de Educação a Distância e, na ocasião, também foi considerado “Apto com pendências”, devendo ser adotadas as medidas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

- instalar placa de identificação, conforme Manual de Aplicação Visual da UAB;
- adequar, dentro das especificações de acessibilidade, as instalações sanitárias para portadores de necessidade especiais;
- contratar conexão à internet com velocidade adequada ao número de computadores instalados e às atividades desenvolvidas no polo.

Polo de Campos Sales

O Polo de Campos Sales recebeu a visita do representante da Diretoria de Educação a Distância e, na ocasião, também foi considerado “Apto com pendências”, devendo ser adotadas as medidas abaixo:

- contratar conexão à internet com velocidade adequada ao número de computadores instalados e às atividades desenvolvidas no polo;
- instalar placa de identificação, conforme Manual de Aplicação Visual da UAB;
- adequar, dentro das especificações de acessibilidade, as instalações sanitárias para portadores de necessidade especiais.

Polo de Itapipoca

O Polo de Itapipoca recebeu a visita do representante da Diretoria de Educação a Distância e, na ocasião, também foi considerado “Apto com pendências”, sendo que após a apresentação, em outubro de 2012, de adoção de medidas recomendadas pela DED/CAPES, foi reclassificado como Apto.

Polo Jaguaribe

O Polo de Jaguaribe recebeu a visita do representante da Diretoria de Educação a Distância e na ocasião, também foi considerado “Apto”, com a recomendação de que seja substituída a placa de identificação da UAB de acordo com o manual de aplicação visual da CAPES.

Polo de Mauriti

O Polo de Mauriti recebeu a visita do representante da Diretoria de Educação a Distância e na ocasião, também foi considerado “Apto com pendências”, devendo ser adotadas as medidas abaixo:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

- disponibilizar equipamentos e mobiliários para os laboratórios pedagógicos (Pedagogia e Química);
- adquirir mobiliários apropriados para os ambientes administrativos e acadêmicos;
- climatizar os ambientes acadêmicos;
- contratar conexão à internet com velocidade adequada ao número de computadores instalados e às atividades desenvolvidas no polo.

A comissão esclarece que a oferta de novos cursos do sistema UAB no polo de Mauriti somente ocorrerá após a conclusão dos procedimentos apontados e a constatação, *in loco*, do cumprimento das ações saneadoras e necessárias.

Polo de Quixeramobim

Em consequência da visita realizada pela DED/CAPES, o Polo de Quixeramobim fora classificado como “Apto”, para oferta, pelo Sistema UAB, de cursos a distância de Física, Biologia, Química e outros que não requeiram instalações específicas, conforme ofício nº 1454/CGIE/DED/CAPES, de 31 de julho de 2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do Sistema de Ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996 nos seus Artigos 10 e 46.

Além da fundamentação legal já indicada ao longo do Parecer, a solicitação contida neste processo, atende aos princípios e fins da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como, às normas específicas pertinentes à educação superior e ao ensino a distância contida no Art. 13 § 4º do Decreto Federal nº 5.773/2006, com a exigência avaliativa do mesmo Decreto e redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Deverá, ainda, se adequar à Resolução CNE/CP nº 1, de 13 de janeiro de 2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Administração Pública, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de sua publicação, qual seja 14 de janeiro de 2014, em conformidade com art. 12 da referida Resolução.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0771/2014

III – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Administração Pública, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, nos polos considerados aptos pela CAPES (Brejo Santo, Campos Sales, Itapipoca, Jaguaribe, Mauriti e Quixeramobim), com validade até 31 de dezembro de 2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

Samuel Brasileiro Filho
Presidente da CESP

Lúcia Maria Beserra Veras
Relatora

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.